



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2018**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Ângelo Poyer, 320, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Mercio Nora, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 612.781.069-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONCI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.486.083/0001-82, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 870 – N – Ed. Central Park – Sala 32, centro, município de Chapecó/SC, CEP 89801-901, neste ato representada pela Sra. Lenir Pereira, inscrita no CPF nº 923.886.809-30, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 23/2018, modalidade Tomada de Preço nº 1/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe o art. 54, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (art's. 54 a 80) e dos termos do Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 1/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

2.1. Constitui objeto do presente edital a Contratação de empresa (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídico administrativa, para acompanhamento de processos licitatórios, assessoria na elaboração de contratos, assessoria e consultoria jurídica na área de recursos humanos, revisão de legislação municipal e assessoria técnico-jurídica ao Prefeito Municipal e Secretários, com vistas a dar suporte à manutenção das atividades da Administração Municipal em conformidade com a descrição abaixo:

2.1.1 Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo; orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo; orientação na condução das atividades de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços; orientações junto ao setor jurídico atualmente composto por um Assessor Jurídico, sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos; representar juridicamente o município em demandas ou assuntos de interesse da municipalidade, em processos de maior complexidade, sempre que requisitado pelo Prefeito Municipal, atuando independente de requisição, em conjunto com o Assessor Jurídico revisando as peças processuais; consultoria ao Gabinete do Prefeito nos requerimentos a ele direcionados e na elaboração de pareceres escritos; consultoria e Assessoramento ao Gabinete dos Secretários, nas consultas a eles direcionadas e na elaboração de pareceres e despachos escritos, incluindo o acompanhamento técnico dos procedimentos normativos; revisão de legislação municipal; consultoria e assessoria referente ao Processo Legislativo, compreendendo os atos relativos a elaboração de Projetos de Lei e o acompanhamento de sua tramitação, com elaboração de mensagens de veto quando for o caso.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.2. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada, incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas, que poderão ser feitas via telefone ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais do responsável técnico, com carga mínima de 6 (seis) horas/semana.

2.2.1. O Licitante deverá manter-se à disposição para responder questionamentos e consultas a qualquer dia e horário.

2.3. Prazos máximos para atendimento:

a) A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, exceto pareceres a projetos de lei, quando o prazo será estendido.

2.4. Visitas técnicas: o escritório contratado deverá designar um profissional para comparecer à sede do Centro Administrativo Municipal uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;

b) As datas e horários das visitas serão agendadas com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;

c) A permanência do advogado/consultor na sede do Centro Administrativo Municipal terá duração estimada de 6 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou pela tarde.

d) O Município poderá requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mês subsequente;

e) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc.) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item “d”, quando for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS**

#### **3.1. PREÇOS**

3.1.1. O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de R\$ 34.338,50 (trinta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), mensalmente em R\$ 4.905,50 (quatro mil novecentos e cinco reais e cinquenta centavos, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a ordem cronológica, mediante a apresentação da nota fiscal, relatórios dos serviços prestados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**3.2. FORMA DE PAGAMENTO**

3.2.1. O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com base nas requisições de compras/serviços emitidas pela Prefeitura Municipal, condicionado à apresentação de relatórios mensais e nota fiscal.

3.2.1.1. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido e na quantidade efetivamente entregue, o mesmo será efetuado através de transferência bancária. (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

3.2.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.2.3. Havendo prorrogação da vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, a partir do segundo ano de vigência o preço será reajustado pelo IGPM/IBGE ou outro que o substitua.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes na execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018, conforme segue:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – Secretaria De Administração

Proj./Ativ. 2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Após a emissão da requisição de compras/serviços, a empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para iniciar a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. Os serviços serão prestados 7 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, na forma estabelecida no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas complementares.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A supervisão do presente contrato será feita pela CONTRATANTE, através de técnico de sua responsabilidade, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

**8.1. Da Contratada**

8.1.1. Fica a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV – da execução dos contratos, artigos 66 a 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

8.1.2. Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento do objeto contratado.

8.1.3. Obriga-se a CONTRATADA, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.

**8.2. Da Contratante**

8.2. Obriga-se a CONTRATANTE ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes da seção V, da inexecução e da rescisão dos contratos, art's 77 a 80, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. As penalidades aplicáveis rege-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV, das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81 a 88, da lei nº 8.666/93.

A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

11.1. Este contrato é vinculado ao Processo Licitatório nº. 23/2018, que lhe deu origem, à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO ELEITO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Jaborá/SC, 19 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CONCI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
LENIR PEREIRA  
CONTRATADA

Testemunhas:

**DAIANE CESCA**  
CPF: 072.563.559-20

**ROBERT EDWARD SAVARIS**  
CPF: 023.809.129-55